



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA
I REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS
ANO 2017

COMITÊ GESTOR ESTADUAL DE PRECATÓRIOS	
Data:	11.04.2017, com início às 15:30 horas.
Integrantes do Comitê Gestor Estadual Presentes:	<ul style="list-style-type: none">✓ Juiz José Nilo Ribeiro Filho (Gestor da Coordenadoria de Precatórios – Tribunal de Justiça do Maranhão);✓ Juíza Gabrielle Amado Boumann (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão);✓ Promotora de Justiça Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto (Ministério Público do Estado do Maranhão);✓ Procuradora Gabriela de Faria Abdala Vieira (Procuradoria Geral do Estado do Maranhão);✓ Procurador Marcelo Lauande Bezerra (Procuradoria Federal no Estado do Maranhão);✓ Advogado Frederico de Abreu Silva Campos (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão).
Outras Presenças:	✓ Servidora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira (Coordenadora de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão).
Pauta:	<ol style="list-style-type: none">1. Alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº. 94/2016;2. Notas Técnicas nº. 03 e 04/2017 editadas pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios;3. Resolução nº. 10/2017 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;4. Relação dos entes públicos devedores de precatórios;5. Enquadramento de entes públicos devedores no Regime Especial da EC nº. 94/2016, bem como reenquadramento dos que já se encontravam no Regime Especial pela EC nº. 62/2009;6. Outros assuntos.

Abertura, instalação e assuntos discutidos:

A abertura dos trabalhos ocorreu às 15:30 horas do dia 11/04/2017, na Sala da Presidência no Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a presença de 06 (seis) membros do Comitê Gestor Estadual de Precatórios. A reunião foi iniciada sob a coordenação do Juiz **José Nilo Ribeiro Filho**, Gestor da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que, após a sua apresentação, exteriorizou agradecimentos pela presença dos demais membros, seguindo com a leitura dos assuntos da pauta. O Juiz Coordenador iniciou sua fala abordando as principais alterações implementadas com a promulgação da Emenda



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Constitucional nº. 94/2016, notadamente em relação ao novo Regime Especial de pagamento de precatórios em mora instituído pela referida emenda, ressaltando a hipótese normativa de enquadramento no mencionado regime, bem como os parâmetros para a definição dos valores a serem depositados mensalmente pelos entes públicos para o pagamento dos precatórios em que figuram como devedores, nos termos do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Citou a Nota Técnica nº. 03/2017 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios como importante instrumento de consulta para os procedimentos de gestão a serem adotados para fins de cumprimento das novas disposições constitucionais, bem como a Nota Técnica nº. 04/2017, que apresenta sugestões endereçadas aos Tribunais de Justiça para orientação no que se refere ao uso dos depósitos judiciais pelos entes públicos como fontes de recursos para o pagamento de precatórios em que figuram como devedores. Ressaltou a entrada em vigor da Resolução nº. 10/2017-TJMA que passou a disciplinar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a expedição, o processamento e o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, adequando-os às inovações normativas pertinentes à matéria. Consignou que em virtude da mudança de gestores de diversos municípios do Estado, decorrente das eleições municipais de 2016, todos os eleitos ao cargo de Prefeito Municipal foram informados acerca do montante consolidado da dívida de cada Município e suas respectivas Autarquias. **Abertas as discussões**, o representante da OAB, o advogado **Frederico de Abreu Silva Campos**, questionou acerca da utilização dos recursos oriundos dos depósitos judiciais para pagamento dos precatórios, ao que foi informado pelo Juiz Coordenador que os recursos disponibilizados já foram integralmente empregados na quitação de precatórios. Na oportunidade, o representante da OAB solicitou informações acerca da existência de saldo dos depósitos judiciais a serem repassados para o pagamento dos precatórios devidos pelo Estado do Maranhão, bem como acerca dos valores já repassados neste ano de 2017, tendo sido informado pelo Juiz Coordenador que tais dados serão apurados e posteriormente comunicados. Com a palavra, a representante do Ministério Público Estadual, a Promotora de Justiça **Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto**, questionou sobre a forma pela qual seria realizado o pagamento, pelos entes públicos, do débito remanescente da Emenda Constitucional nº. 62/2009, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador que tal pagamento está sendo efetuado de forma separada, inclusive já tendo sido instaurado o competente procedimento administrativo de sequestro em desfavor dos entes públicos inadimplentes. A representante da Procuradoria do Estado, a Procuradora **Gabriela de Faria Abdala Vieira**, argumentou sobre a necessidade de notificação do ente devedor



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para fins de sequestro de cada parcela mensal inadimplida, bem como sobre a impossibilidade de sequestro em precatórios individuais, sendo informada pelo Juiz Coordenador que não se mostra viável a renovação de intimação para fins de regularização do pagamento de cada parcela inadimplida, vez que a notificação originária já contempla a obrigação atribuída ao ente devedor de proceder ao repasse mensal de recursos, no valor estipulado com base nos parâmetros fixados pelo art. 101 do ADCT. Informou, ainda, que o enquadramento do ente devedor no Regime Especial afasta a possibilidade de sequestro em cada precatório, autorizando apenas o sequestro dos valores correspondentes aos repasses mensais não efetuados tempestivamente. Fazendo uso da palavra, a representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Juíza do Trabalho **Gabrielle Amado Boumann**, solicitou a disponibilização da relação dos entes públicos enquadrados no Regime Especial pela Emenda Constitucional nº. 94/2016, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador que referida relação já foi confeccionada, de modo que a solicitação formulada será atendida com a maior brevidade possível. Levantada a questão referente aos convênios firmados pela Justiça Trabalhista com entes públicos para pagamento de precatórios, o Juiz Coordenador ressaltou que quaisquer aportes de recursos pelos entes públicos enquadrados no Regime Especial devem ser efetuados em conta especial do Tribunal de Justiça, sob única e exclusiva administração deste, que providenciará o repasse de valores às Justiças Trabalhista e Federal, observada a proporcionalidade da dívida constituída em cada um dos Tribunais, sem prejuízo de que referidos convênios sejam restabelecidos por ocasião do retorno dos entes públicos ao Regime Geral de pagamento de precatórios. O representante da OAB, **Frederico de Abreu Silva Campos**, solicitou informações acerca das medidas adotadas pela Coordenadoria de Precatórios ante a inadimplência do Estado do Maranhão em relação ao pagamento de seus precatórios, enquanto se encontrava no Regime Geral de pagamento, bem como solicitou a disponibilização da memória de cálculos referente à definição do valor da parcela mensal a ser depositada pelo Estado do Maranhão em virtude de seu enquadramento no Regime Especial instituído pela Emenda Constitucional nº. 94/2016. Em resposta o Juiz Coordenador, **José Nilo Ribeiro Filho**, informou que enquanto o Estado do Maranhão encontrava-se enquadrado no Regime Geral de pagamento foram efetuados diversos bloqueios de valores em suas contas, decorrentes de pedidos de sequestro formulados pelos credores, alguns inclusive depositados em contas judiciais, à disposição deste Tribunal de Justiça, aguardando o alcance da ordem cronológica de pagamento pelos precatórios correspondentes, quando serão liberados aos credores. O Juiz Coordenador





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

consignou ainda que, em atendimento à solicitação formulada pelo advogado **Frederico de Abreu Silva Campos**, os cálculos referentes ao valor da parcela mensal a ser repassada pelo Estado do Maranhão ao Tribunal de Justiça para o pagamento de seus precatórios será disponibilizada com a maior brevidade possível. Com a palavra, a Juíza do Trabalho **Gabrielle Amado Boumann** solicitou informações acerca do montante proporcional de recursos que será repassado ao TRT da 16ª Região em virtude das parcelas mensais já disponibilizadas pelo Estado do Maranhão, tendo sido informada pelo Juiz Coordenador que o Tribunal de Justiça está pagando o Precatório nº. 15514/2011, de grande monta, tendo como credora a Construtora Itapoã Ltda., com a existência de recursos suficientes para a quitação do precatório, sendo que ainda remanescerá um saldo do qual serão repassados valores para a Justiça Trabalhista, observada a proporcionalidade das dívidas constituídas em cada Tribunal. Fazendo uso da palavra, o representante da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, o Procurador Federal **Marcelo Lauande Bezerra**, solicitou a disponibilização da lista de entes públicos devedores de precatórios perante a Justiça Federal, comprometendo-se o Juiz Coordenador em atendê-lo, encaminhando-o a lista disponibilizada a este Tribunal de Justiça pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Maranhão. Questionado pelo representante da OAB, **Frederico de Abreu Silva Campos**, acerca da apresentação, pelo Estado do Maranhão, do plano de pagamento previsto no art. 101 do ADCT, o Juiz Coordenador **José Nilo Ribeiro Filho** informou que referido plano ainda não foi apresentado, de modo que o Estado do Maranhão deverá proceder ao repasse mensal das parcelas fixadas pelo Setor de Cálculos da Coordenadoria de Precatórios, sem prejuízo de que possa apresentá-lo posteriormente, adequando o valor dos repasses mensais ao seu planejamento de receitas, desde que garanta a disponibilização ao Tribunal de Justiça do valor total fixado para o exercício respectivo. Por sua vez, a Procuradora do Estado **Gabriela de Faria Abdala Vieira** questionou o fato de os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor estarem sendo encaminhados ao Estado do Maranhão desacompanhados de cópias de peças dos autos originários, o que estaria dificultando a apuração de eventuais inconsistências nas requisições de pagamento. Em resposta o Juiz Coordenador, **José Nilo Ribeiro Filho**, informou que a expedição dos requisitórios passou a ser integralmente regulamentada pela Resolução nº. 10/2017-TJMA, que não determina sejam os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor instruídos com cópias de peças dos processos originários, os quais podem ser consultados pelos procuradores dos entes públicos devedores, mediante vista ou carga dos autos, perante as respectivas varas judiciais, de modo que tal providência implicaria em desnecessário gasto de





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

material. Com a palavra, a Juíza do Trabalho **Gabrielle Amado Boumann** informou ter repassado a este Tribunal de Justiça apenas a relação dos precatórios em mora até dezembro de 2015, comprometendo-se em disponibilizar à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal de Justiça a relação de todos os precatórios pendentes de pagamento perante a Justiça Trabalhista, por ente devedor. A reunião foi declarada encerrada às 18:00 horas, e, por sugestão do Juiz Coordenador esta Ata deverá ser encaminhada por e-mail aos respectivos membros, de modo que, feitas as eventuais retificações, seja lida e regularmente aprovada. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.

ESTANDO CONFORME:

Assinam:

Juiz José Nilo Ribeiro Filho
Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios
Tribunal de Justiça do Maranhão

Juíza Gabrielle Amado Boumann
Representante do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região

Promotora Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto
Representante do Ministério Público do Estado do Maranhão

Procuradora Gabriela de Faria Abdala Vieira
Representante da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

Procurador Marcelô Lauande Bezerra
Representante da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão

Advogado Frederico de Abreu Silva Campos
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão